

Publicado no Diário Oficial nº 140 de 27/07/01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 16 DE JULHO DE 2001

“Cria gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário, acrescentando o parágrafo segundo ao art. 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.

§ 1º OMISSIS.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de julho de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima